



Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMARES e a AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Nº 1368 bairro: São Sebastião, Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, e a AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES- ASPP, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.885.646/0001-82, com sede na rua Tereza Helena Alvin Soares, s/n, ora em diante denominada ASPP, representada por seu presidente, o Sr. **José Henrique de Lima Silva**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como as Orientações Técnicas Nacionais para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira e técnica entre o Município de Palmares e a ASPP, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, que necessitam de medida protetiva de acolhimento institucional sendo, encaminhadas pelo Poder Judiciário.

§ 1º: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional (a partir dos 14 anos de idade, na condição de aprendiz), atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

§ 2º: A entidade não trabalha com dependentes químicos, portanto fica vedado o acesso ao serviço de acolhimento, qualquer criança e/ou adolescente que necessitem do serviço de desintoxicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à ASPP - o valor mensal de R\$ R\$ 2.097,84 (Dois mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), para a realização do objeto do presente convênio, a cada número de crianças e adolescentes acolhidos acima de 02 (dois) serão acrescidos o valor per capita de R\$ 1.048,92 (Hum mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Fica estabelecida a correção monetária pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, tendo por base o valor per capita do ano anterior. A data base será no dia 01 (um) de janeiro do ano em curso e correspondente aos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município de origem da criança e do adolescente:

1. Repassar mensalmente à ASPP os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
2. Repassar mensalmente o valor de duas per capita, que equivalem hoje a R\$ 2.097,84 (Dois mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao acordo firmado ente os municípios membros da ASPP, para acolhimento institucional, como referência à manutenção das vagas pré-estabelecidas a cada município, mesmo que ainda não haja nenhum acolhimento.
3. Repassará o valor de cada per capita excedente por criança e/ou adolescente acolhido, no valor de R\$ 1.048,92 (Hum mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), acima de 02 (duas) crianças e adolescentes acolhidas.
4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
5. Buscar a identificação dos familiares; investir nas possibilidades de reintegração familiar de origem ou extensa através da rede socioassistencial de apoio; fazer o acompanhamento da família, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; participar das Jornadas Pernambucanas de Audiências Concentradas, que ocorrem a cada seis meses, dentro da Unidade de Acolhimento; e não havendo possibilidades para a reintegração familiar biológica ou parental, investir na inclusão da criança ou do adolescente em família substituta, através da Vara da Infância.
6. Incluir as famílias nos serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que possam contribuir para o alcance de condições favoráveis ao retorno do acolhido ao convívio familiar.
7. Informar a ASPP o número da Conta Corrente que gerou a movimentação para a transferência a instituição. Esta ação facilitará a identificação do município depositante.

II - Compete à ASPP:

1. Acolher crianças e adolescentes, encaminhados pelo Juiz da comarca, ou situação especial, pelo juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição - Comarca dos Palmares, conforme a disponibilidade de vagas na Instituição;
2. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de acompanhamento pelo Município demandante, e fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
3. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP
"Eu Acredito no Futuro"

4. Informar ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;
5. Informar ao Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária
6. Enviar mensalmente ao município demandante relação das crianças e/ou adolescentes acolhidos na ASPP.
7. Enviar a cada 6 meses relatório de acompanhamento sobre a execução do trabalho com as crianças e adolescentes acolhidos, para o município demandante.
8. Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Conselho Tutelar e remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses relatório circunstanciado a cerca da situação de cada acolhido e sua família, para fins de reavaliação do retorno à convivência familiar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Os valores deverão ser depositados na conta corrente nº 9.513-3 agencia 0115-5, Banco do Brasil em nome da referida instituição.
2. O Município poderá exigir em qualquer momento a apresentação pela ASPP das certidões de regularidade fiscal.
3. A liberação do pagamento ficará sujeita à apresentação mensal da Relação dos referidos acolhidos.

CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela ASPP não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o referido Município, correndo inclusive por conta e risco da ASPP toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela ASPP, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser renunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1- Falta de cumprimento do objeto por parte da ASPP.
- 2- Não comunicação por parte da ASPP das presenças mensais.



AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP
“Eu Acredito no Futuro”

3- Falta de entrega por parte da ASPP do relatório semestral.

Este convênio poderá ser renunciado pela ASPP:

- 1- Quando o município não repassar o valor devido, conforme Convênio, TAC ou Ação Civil e
- 2- Não cumprir a Clausula Quarta, Alínea I

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 03 anos, iniciando em 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 e renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, concreta e por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, de comum acordo entre os partícipes, desde que, tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Palmares, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmares, 02 de Janeiro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
 Prefeito

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA SILVA
 Presidente da ASPP